

25/10

Sede ANTT
- Brasília



seminário

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados

Papel do Encarregado em relação à LGPD e ANPD

Edna Angelo



AGENDA

1. O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1 Quem é?

1.2 Finalidade

1.3 Atribuições

1.5 Atuação

2. BOAS PRÁTICAS PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Capacitação

Avaliação da Realidade Organizacional

Documentos de conformidade

Implementação

Monitoramento

QUEM É O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

QUEM É O ENCARREGADO?

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(LGPD, art. 5º, VIII)

- ☉ Controlador deverá indicar – art. 41, LGPD
- ☉ **Exceção** para Agentes de tratamento de pequeno porte – Resolução CD/ANPD nº 2/2022

Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.

Seção IV

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

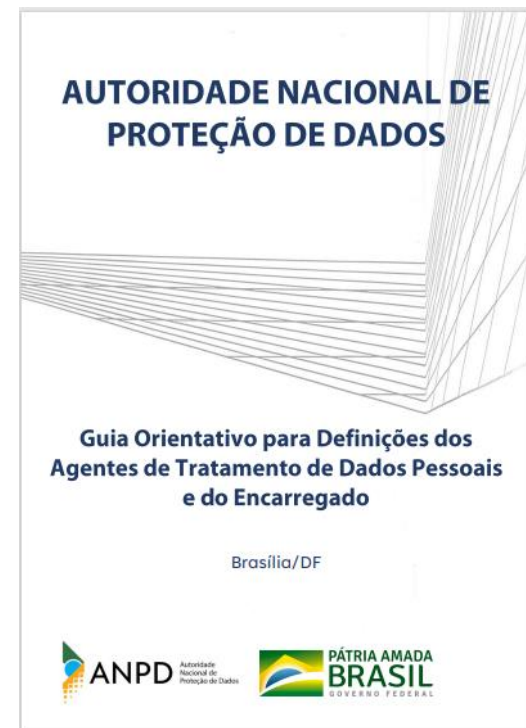
Art. 11. Os **agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar** o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exigido no art. 41 da LGPD.

§ 1º O agente de tratamento de pequeno porte que não indicar um encarregado **DEVE disponibilizar um canal de comunicação** com o titular de dados para atender o disposto no art. 41, § 2º, I da LGPD.

§ 2º A **indicação** de encarregado por parte dos agentes de tratamento de pequeno porte será considerada **política de boas práticas e governança** para fins do disposto no art. 52, §1º, IX da LGPD.

QUEM É O ENCARREGADO?

- ❶ **Desnecessidade de registro** de sua identidade perante a ANPD – vide Guia Agentes de tratamento e encarregado
- ❷ **Identidade e as informações** de contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador



QUEM É O ENCARREGADO?

PESSOA indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(LGPD, art. 5º, VIII)

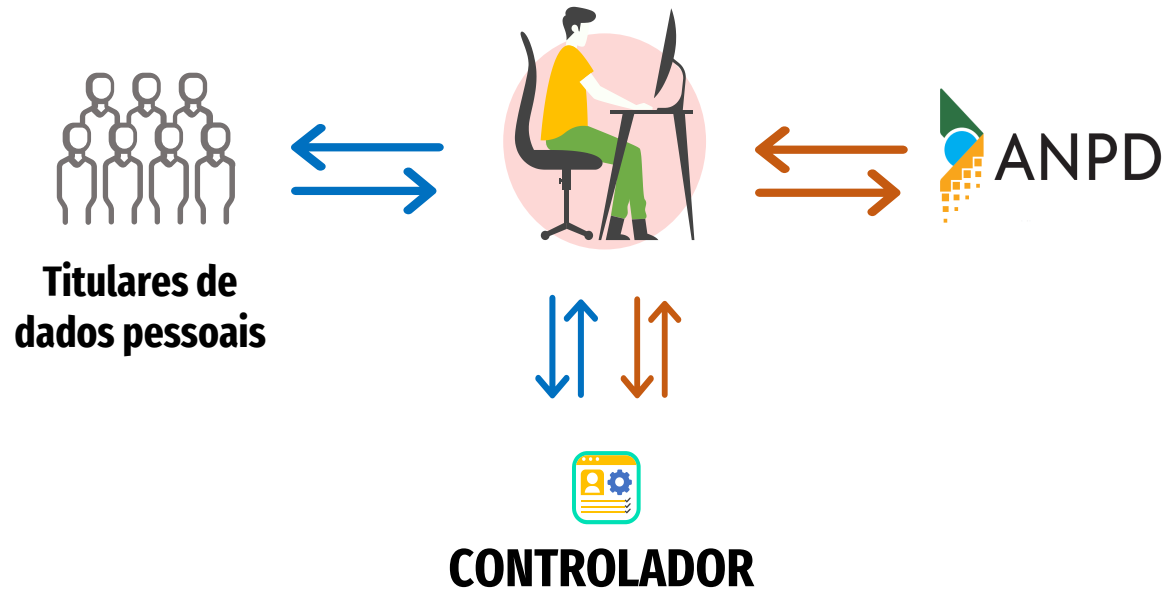
A LGPD não distingue se o encarregado deve ser **pessoa física ou jurídica**

Tampouco, se deve ser um **funcionário** da organização **ou um agente externo**

- 🕒 **RECOMENDAÇÃO:** indicação por meio de ato formal (contrato de prestação de serviços ou ato administrativo) – Vide Guia Agentes de tratamento e encarregado

ATIVIDADE DO ENCARREGADO

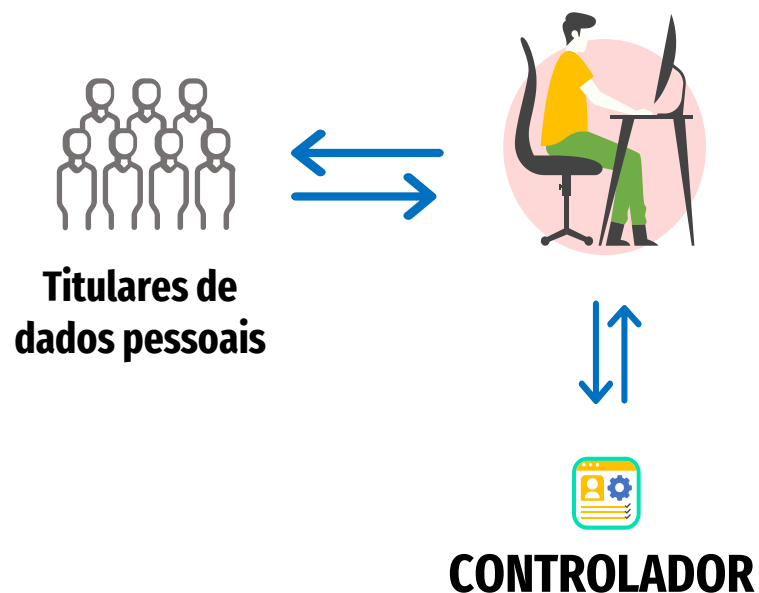
QUAL A SUA ATIVIDADE?



CANAL DE COMUNICAÇÃO



QUAL A SUA ATIVIDADE?



O **TITULAR** TEM **DIREITO** a obter do controlador, a qualquer momento, mediante requisição (art. 18):

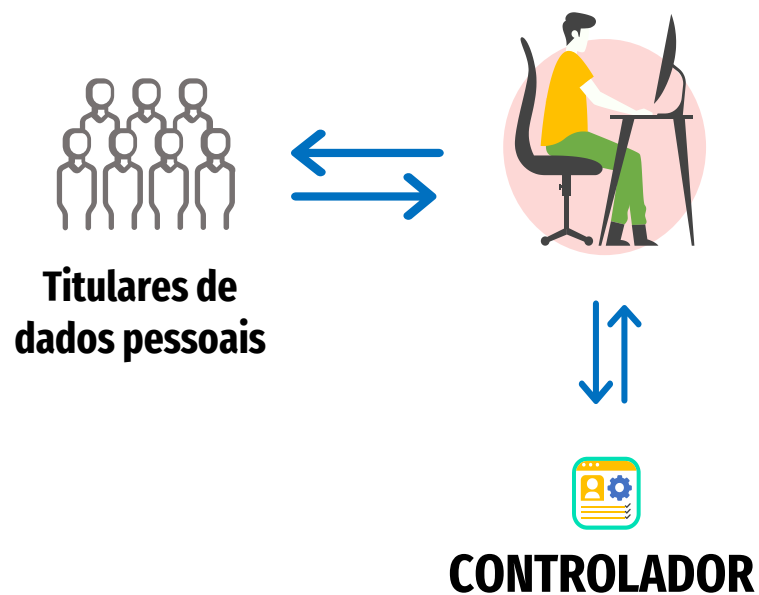
I - confirmação da **existência de tratamento**;

II - **acesso** aos dados;

III - **correção** de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - **anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

QUAL A SUA ATIVIDADE?



V - **portabilidade** dos dados;

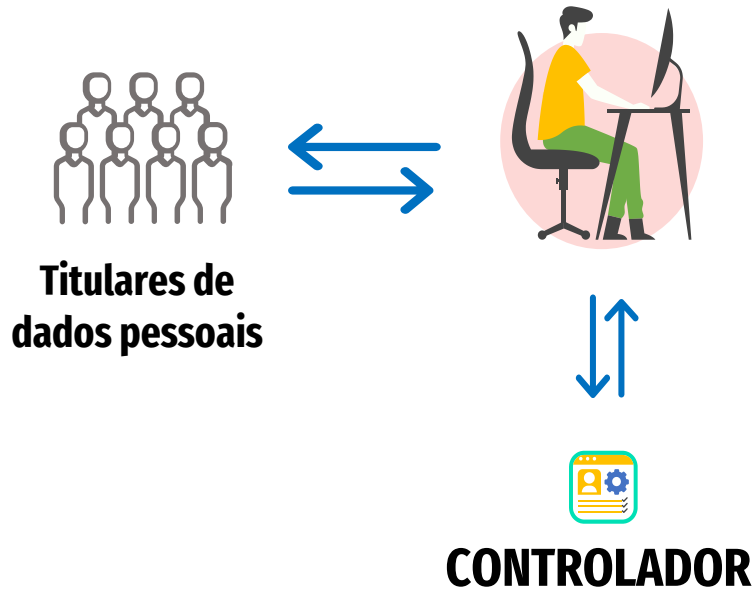
VI - **eliminação** dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII - **informação** das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou **uso compartilhado** de dados;

VIII - informação sobre a **possibilidade de não fornecer consentimento** e sobre as consequências da negativa;

IX - **revogação do consentimento**;

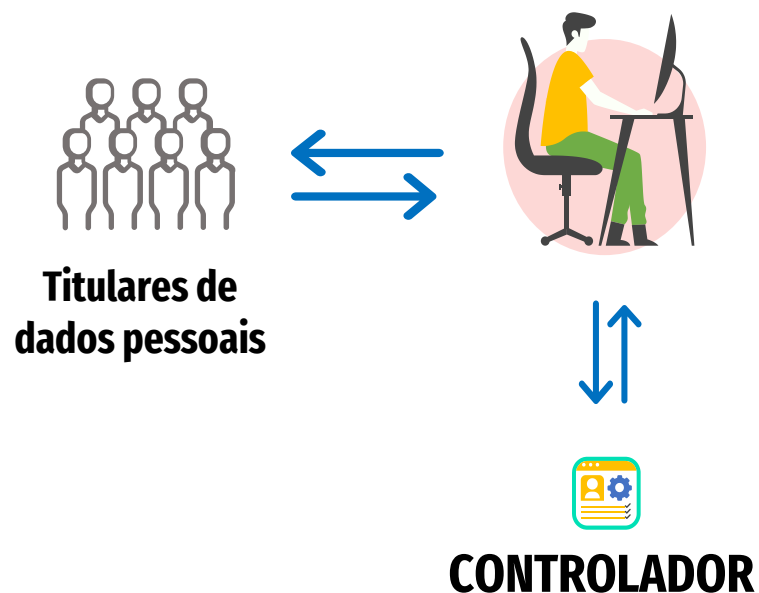
QUAL A SUA ATIVIDADE?



Art. 20. Solicitar a **revisão de decisões** tomadas unicamente com base em tratamento **automatizado** (...).

§ 2º **Opor-se** a tratamento fundado nas **hipóteses de dispensa de consentimento**, em caso de descumprimento à LGPD.

QUAL A SUA ATIVIDADE?

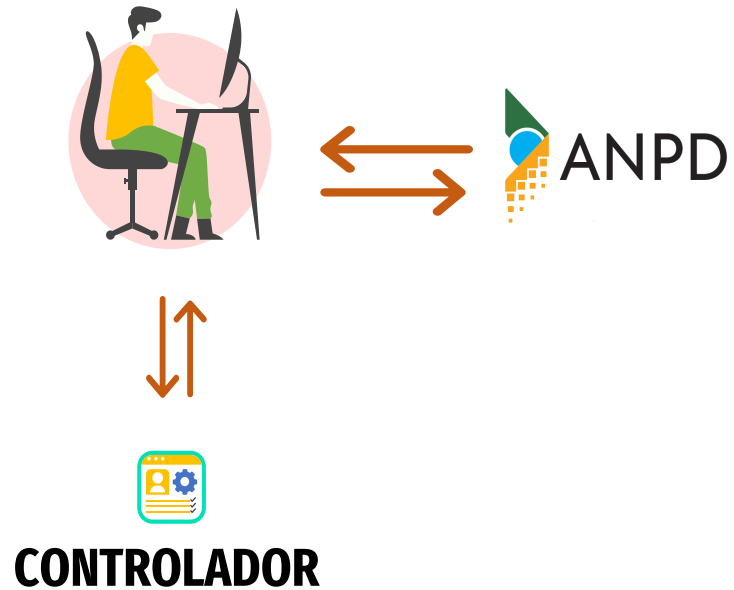


§ 3º Os direitos previstos na lei serão exercidos **MEDIANTE REQUERIMENTO** expresso do titular ou de representante legalmente constituído, **A AGENTE DE TRATAMENTO**.

Detalhes de contato do encarregado devem estar facilmente acessíveis

(LGPD, art. 18, § 3º)

QUAL A SUA ATIVIDADE?



- Comunicação de incidentes (+ titular)
- Atender solicitações de informação

ATIVIDADE



- ☉ Aceitar **reclamações e comunicações dos titulares**, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ☉ Receber **comunicações da ANPD** e adotar providências;
- ☉ **Orientar** os funcionários e os contratados da entidade a respeito das **práticas** a serem tomadas em relação à **proteção de dados** pessoais; e
- ☉ Executar as **demaís atribuições determinadas pelo controlador** ou estabelecidas em normas complementares
(LGPD, art. 41, § 2º)

Liberdade na realização de suas atribuições

ATIVIDADE



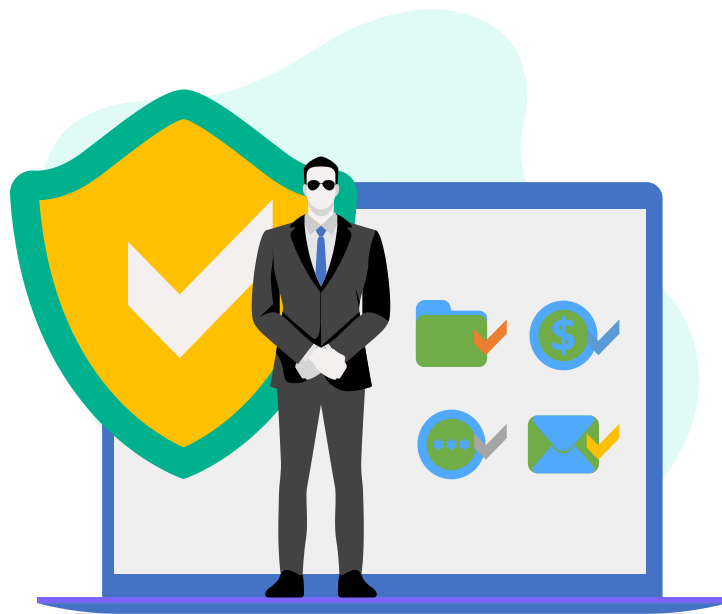
Executar as **demaís atribuições determinadas pelo controlador** ou estabelecidas em normas complementares

- 🕒 Ser capaz de realizar suas atribuições com eficiência
- 🕒 Questões de conflito de interesse
- 🕒 Norma do encarregado em andamento

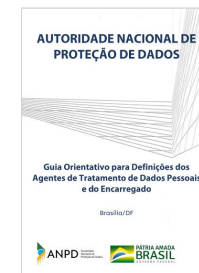
E o programa de adequação à
LGPD?

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O ENCARREGADO

QUALIFICAÇÃO



- Juízo de valor realizado pelo controlador – vide Guia Agentes de tratamento e encarregado;
- Recomenda-se que tenha conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades das operações de tratamento de dados pessoais da organização – vide Guia Agentes de tratamento e encarregado;
- Conhecimento dos processos e contexto da organização;
- Habilidades comportamentais, emocionais e sociais – soft skills



ATUAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ATUAÇÃO



- Pode ser único ou apoiado por uma equipe;
- Recursos adequados para realizar suas atividades;
- Pode atuar em nome de diferentes organizações, desde que exequível;
- Liberdade na realização de suas atribuições / conflito de interesse;
- Reporte ao controlador / Alta administração;
- A responsabilidade pelas atividades de tratamento de dados pessoais continua sendo do agente de tratamento.

ATUAÇÃO



- 🎯 Fomentar cultura de privacidade e proteção de dados Pessoais;
- 🎯 **FOCO NO TITULAR** – lei previu direitos e proteção a eles (canal de acesso);

O objetivo da lei é **PROTEGER OS DIREITOS** fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da **pessoa natural.**

BOAS PRÁTICAS

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Boas Práticas e da Governança

“Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança [...] (Art. 50. da LGPD)

Programa de adequação à LGPD

PREPARAÇÃO

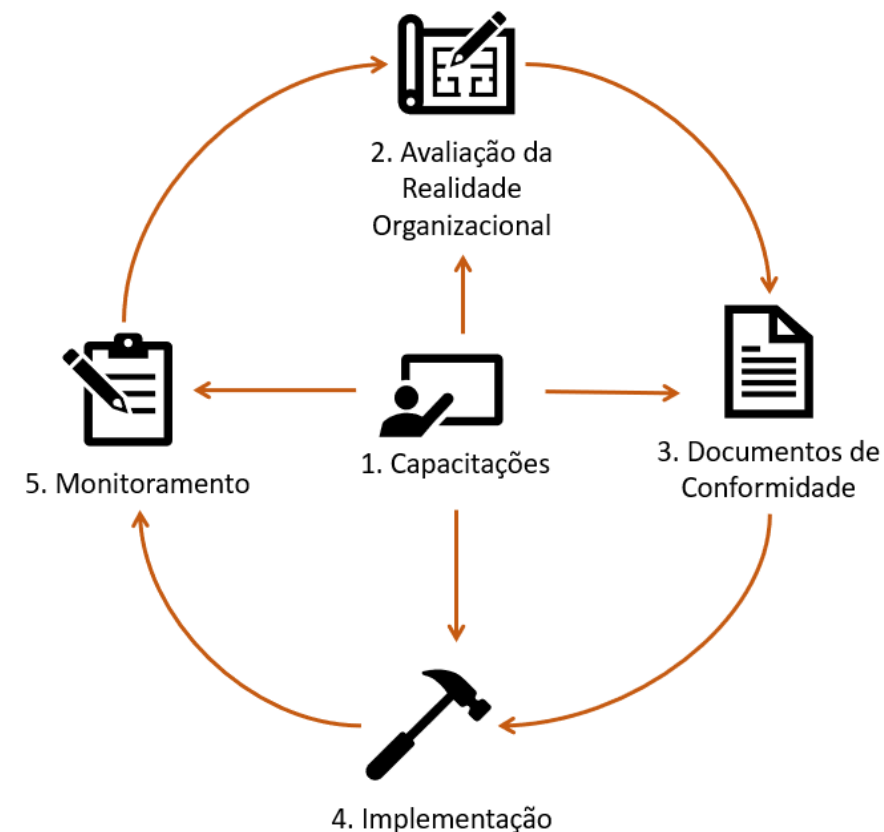
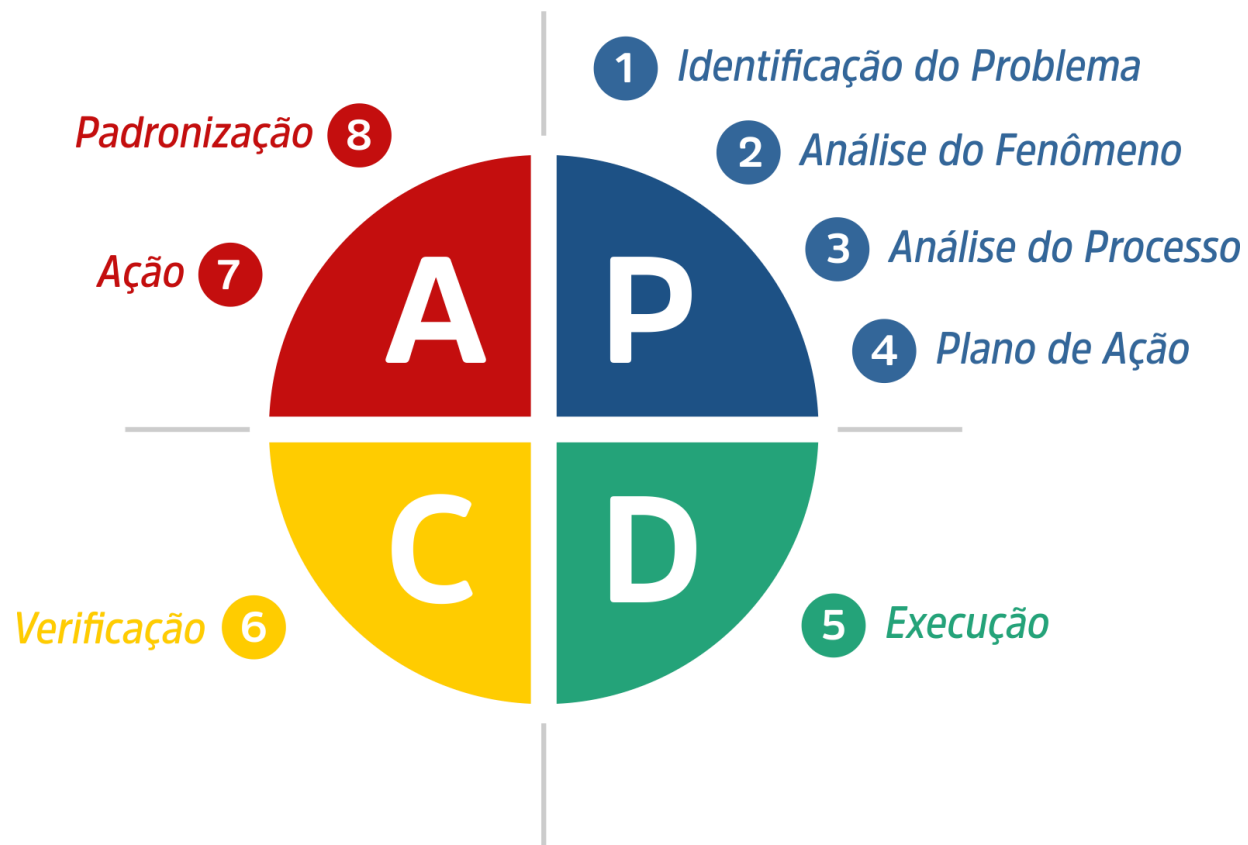
Estudo da legislação

Levantamento bibliográfico

Mapeamento de experiências
Lições aprendidas

Programa de adequação à LGPD

Adequação varia de acordo com o contexto



**Não se controla aquilo
que não conhece**

Programa de adequação à LGPD

Art. 37. O controlador e o operador devem **manter registro das operações** de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Registro de Operações de
Tratamento (ROT)**

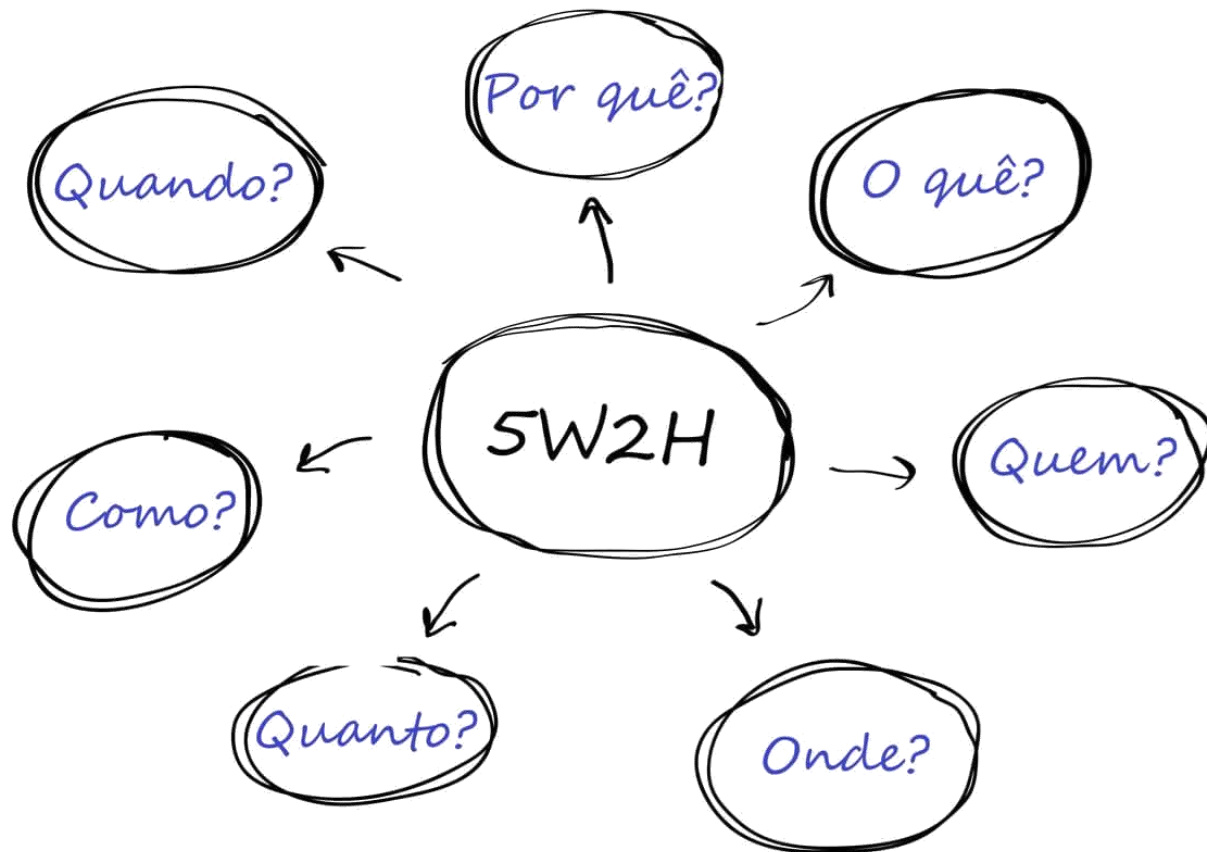
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 37

Registro de Operações de Tratamento (ROT)

É considerado o passo fundamental para o cumprimento de todas as outras exigências da LGPD, tais como:

- Manter registros das operações de tratamento de dados;
 - Responder às solicitações dos titulares de dados;
- Gerar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD); e
- Servir de base para a gestão de riscos e gestão de incidentes.

O Registro de Operações de Tratamento (ROT) informa



Exemplo:

- Finalidades e Hipótese legal
- Categorias de dados pessoais
- Sistemas informáticos utilizados
- Armazenamento
- Compartilhamento com terceiros
- Período de retenção e eliminação
- Medidas de segurança

Para compreender o cenário, sem omitir fatos relevantes

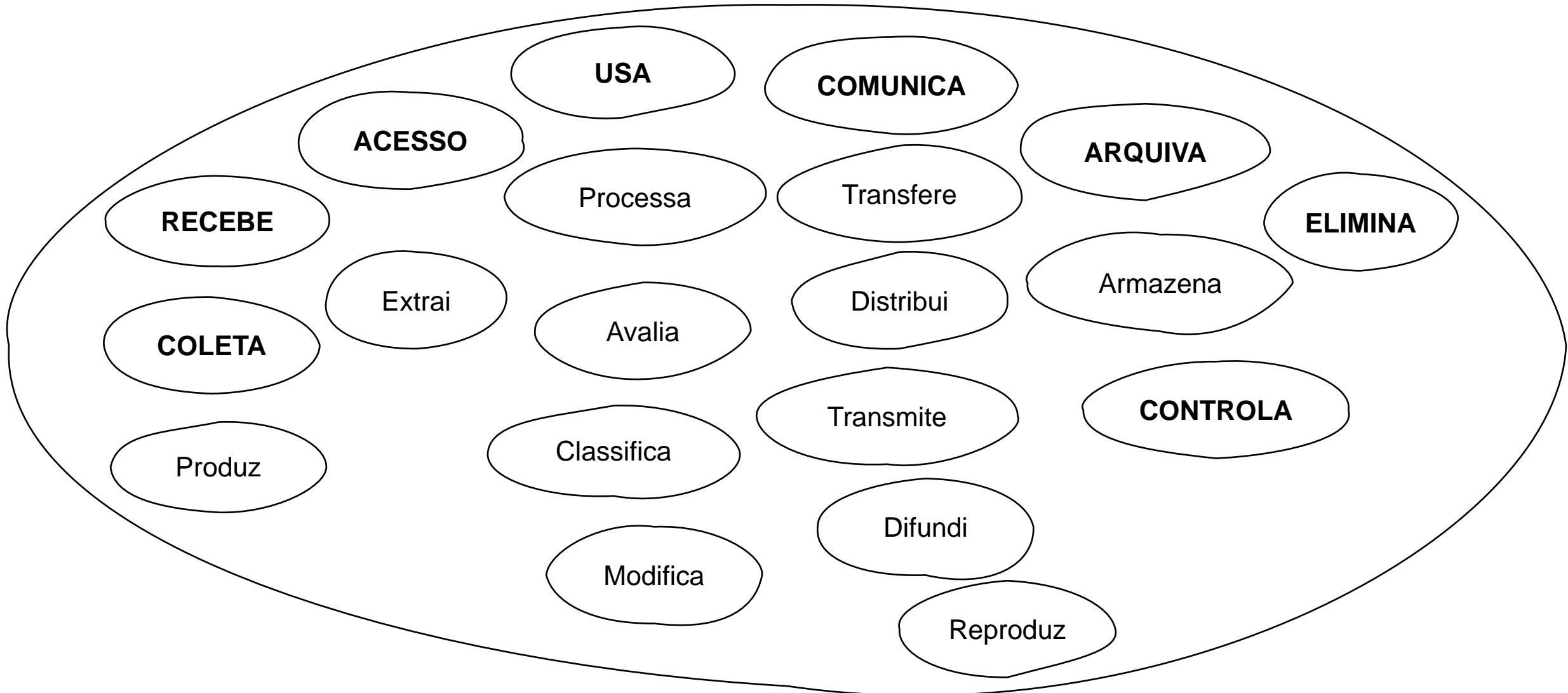


MODELO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
PARA AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE (ATPP)

INFORMAÇÕES DE CONTATO	CATEGORIAS DE TITULARES	MEDIDAS DE SEGURANÇA
Organização: CNPJ: Endereço: Principal atividade: Gestor responsável: E-mail: Telefone: Data do registro:	<input type="checkbox"/> Titulares em geral <input type="checkbox"/> Crianças e adolescentes <input type="checkbox"/> Idosos	
	DADOS PESSOAIS	PERÍODO DE ARMAZENAMENTO
	<input type="checkbox"/> Nome <input type="checkbox"/> Endereço <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> E-mail <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Telefone Outros:	
		PROCESSO, FINALIDADE E HIPÓTESE LEGAL
OBSERVAÇÕES		

Tratamento de dados pessoais

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 5º, X



Tratamento de dados pessoais

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 5º, X

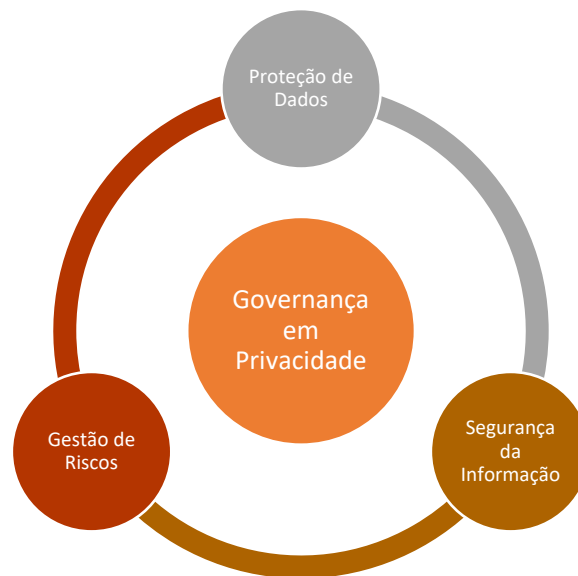
Meios físico ou digital





“Tu te tornas ‘eternamente’
responsável pelos dados que
coleta”

Programa de adequação à LGPD



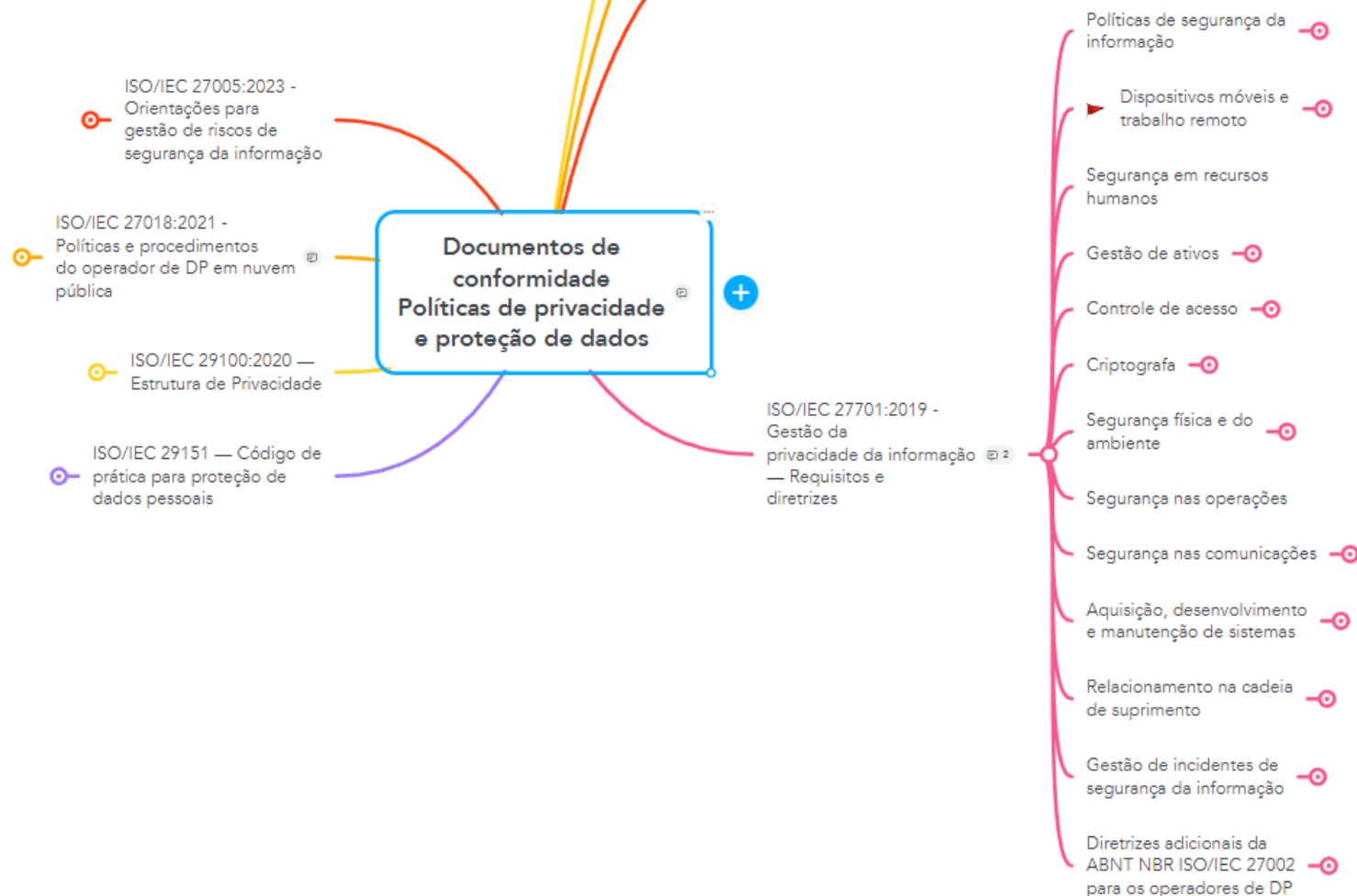
Art. 46. Os agentes de tratamento devem **adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados pessoais de **acessos não autorizados** e de **situações acidentais ou ilícitas** de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Capacitação

Programa de adequação à LGPD

Medidas de segurança da informação

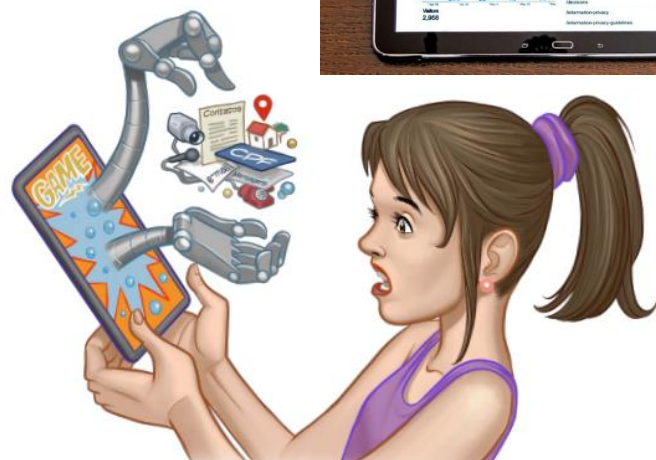
da organização.



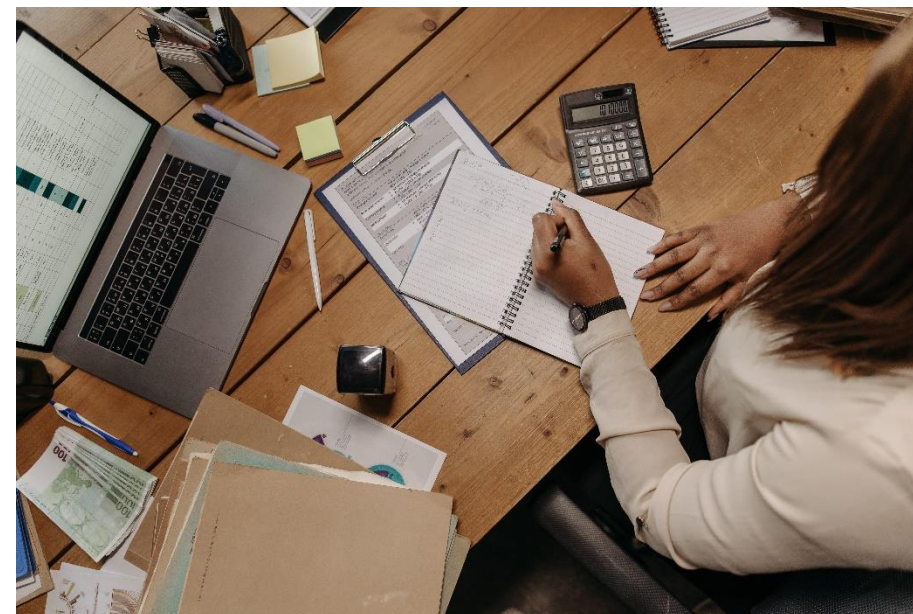
Programa de adequação à LGPD

As diretrizes variam de acordo com o contexto da organização.

Dispositivos móveis e trabalho remoto



Mesa limpa e tela limpa

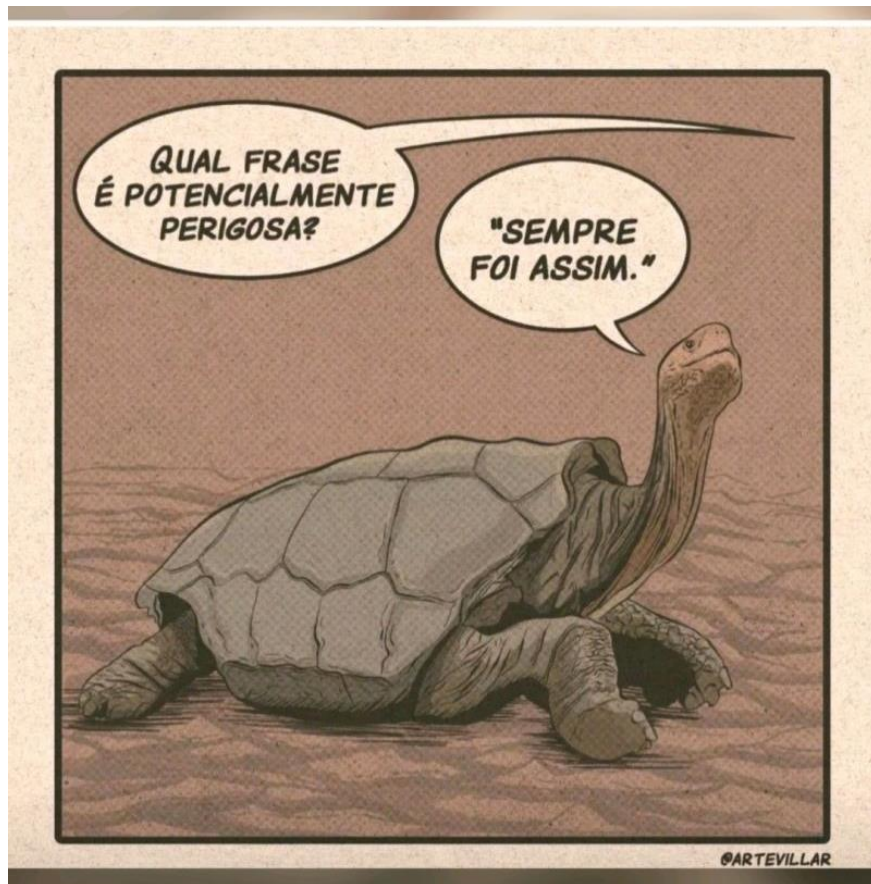


72. Por fim, cabe ressaltar que este documento não tem efeito normativo vinculante e deve ser entendido como um guia de boas práticas, que poderá ser atualizado e aperfeiçoado sempre que necessário.



3. MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8
3.1 Medidas administrativas	8
3.1.1 Política de segurança da informação	8
3.1.2 Conscientização e Treinamento	8
3.1.3. Gerenciamento de contratos	9
3.2 Medidas técnicas.....	10
3.2.1 Controle de acesso.....	10
3.2.2 Segurança dos dados pessoais armazenados	12
3.2.3 Segurança das comunicações.....	14
3.2.4 Manutenção de programa de gerenciamento de vulnerabilidades.....	15
3.3 Medidas relacionadas ao uso de dispositivos móveis	16
3.4. Medidas relacionadas ao serviço em nuvem	17

Programa de adequação à LGPD



- ✓ Mudança de paradigmas.
- ✓ Privacidade por padrão desde a sua concepção.
- ✓ Avaliação das políticas e normas institucionais.
- ✓ Observar contratos e acordos de compartilhamento e transferência de dados.
- ✓ Instrumentos e mecanismos de salvaguarda.

Publicações ANPD

gov.br Ministério da Justiça e Segurança Pública | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com o gov.br

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

O que você procura?

Documentos e Publicações

Publicações da ANPD

Publicado em 28/05/2021 10h25 | Atualizado em 18/10/2023 14h23 | Compartilhe: [f](#) [x](#) [in](#) [wh](#)

A ANPD busca orientar os diversos agentes sobre o tema de proteção de dados pessoais. Para isso, foi criado o repositório de publicações, dentre eles guias e documentos técnicos.

O objetivo dessas publicações é registrar a memória institucional sobre os temas e servir de referência para titulares de dados pessoais, agentes de tratamento e sociedade em geral.

Publicações



Notas Técnicas

- Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca do tratamentos de dados pessoais de crianças e adolescentes, pela rede social TikTok, no momento em que eles se cadastram na plataforma.
- Nota Técnica nº 4/2023/CGTP/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa acerca do alinhamento de conformidade com a LGPD e sua aplicação no varejo farmacêutico.
- Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca da possibilidade de criação de Memorial no Portal Web da Polícia Rodoviária Federal.
- Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca da divulgação dos microdados do Enem e de censos escolares pelo INEP à luz da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca da atualização da Política de Privacidade do Whatsapp.
- Nota Técnica nº 68/2022/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca do tratamento de dados realizado pela Receita Federal por intermédio da Portaria RFB nº 167/2022.
- Nota Técnica nº 75/2022/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca do Acordo de Cooperação nº 124.479/2022, firmado entre Serviço federal de Processamento de Dados (Serpro) e a empresa Drumwave Brasil Tecnologia Ltd. (Drumwave).
- Nota Técnica nº 92/2022/CGF/ANPD - Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização acerca da transparência e publicização das listas de requerentes e beneficiários dos auxílios Benefício Emergencial Taxistas e Benefício Emergencial Transportadores Autônomos de Carga (TAC).
- Nota Técnica nº 20/2022/CGN/ANPD - Proposta de realização de Tomada de Subsídios para regulamentação de transferência internacional de dados pessoais, nos termos dos arts. 33 e 35 da LGPD da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. É acompanhada do Aviso de Tomada de Subsídio e da Lista de Perguntas da Tomada de Subsídio.

Decisões em Processos Sancionadores

- Relatório de Instrução nº 4/2023/FIS/CGF/ANPD - Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
- Relatório de Instrução nº 3/2023/CGF/ANPD - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.
- Relatório de Instrução nº 2/2023/CGF/ANPD - Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo - IAMSPE.
- Relatório de Instrução nº 1/2023/CGF/ANPD - Telecall InforService.

Acesse aqui a lista de processos sancionadores.

Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR

- Relatório de Análise de Impacto Regulatório emitido no processo de proposição do Regulamento de Fiscalização da ANPD.
- Relatório de Análise de Impacto Regulatório emitido no processo de proposição do Regulamento de Microempresas, empresas de pequeno porte, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais.
- Relatório de Análise de Impacto Regulatório - Construção do modelo regulatório previsto na LGPD com relação à aplicação de sanções administrativas e às metodologias de cálculo do valor-base das sanções de multas.

Publicações ANPD



Anexo I

Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público

Requisito	Recomendação
Formalização e registro	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de processo administrativo;• Análise técnica e jurídica;• Decisão administrativa ou celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres;• Edição de ato normativo interno.
Objeto e finalidade	<ul style="list-style-type: none">• Descrição dos dados pessoais de forma objetiva e detalhada;• Indicação de finalidade específica;• Avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do compartilhamento.
Base legal	<ul style="list-style-type: none">• Indicação da base legal utilizada.
Duração do tratamento	<ul style="list-style-type: none">• Definição do período (duração) do uso compartilhado dos dados, de forma fundamentada, e esclarecimento sobre a possibilidade de conservação ou a necessidade de eliminação após o término do tratamento.
Transparência e direitos dos titulares	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis;• Divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão;• Definição de responsabilidades e de procedimentos relativos ao atendimento de solicitações de titulares.

Anexo II

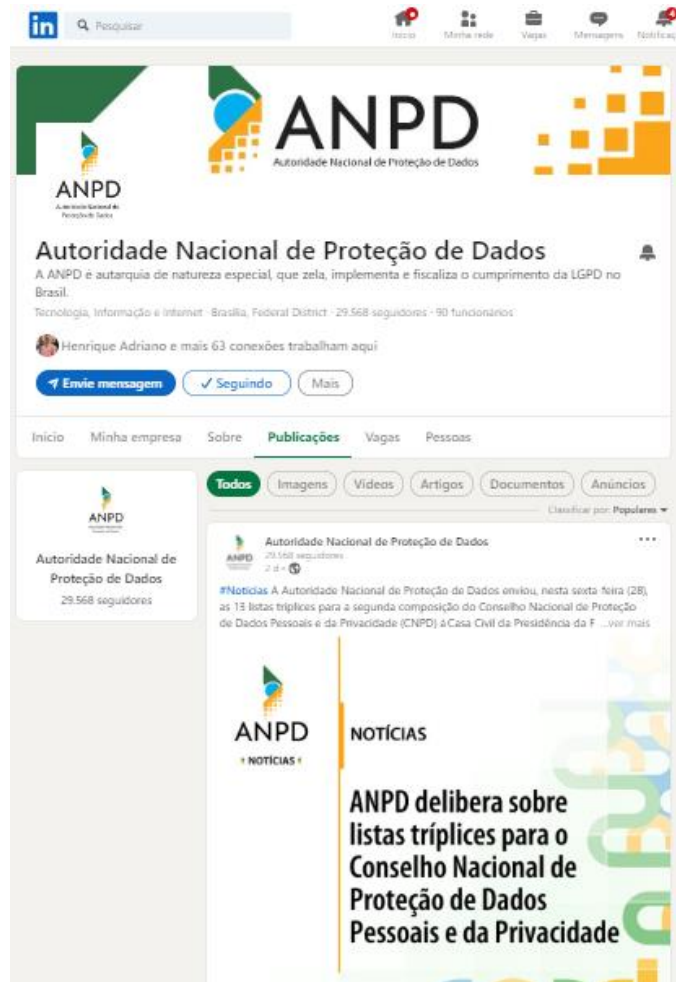
Cuidados a serem observados quando da divulgação de dados pessoais pelo Poder Público

Parâmetro	Recomendação
A coleta do dado pessoal é necessária e adequada para a finalidade do tratamento?	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a possibilidade de dispensa da coleta ou de eliminação dos dados pessoais, tendo em vista a sua efetiva necessidade para o alcance das finalidades do tratamento;• Verificar se há formas de atingir a finalidade almejada sem o tratamento de dados pessoais e de maneira menos gravosa para o titular de dados.
A divulgação envolve dados pessoais sensíveis?	<ul style="list-style-type: none">• Em caso afirmativo, o tratamento deve ser efetuado com maior cautela, observando-se normas específicas, como os dispositivos da LGPD relativos a estudos em saúde pública.
Quais medidas de mitigação de risco para o titular de dados podem ser adotadas?	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário;• Medidas de prevenção e segurança, a exemplo de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais sempre que isso não comprometa o exercício do controle social;• Limitação da divulgação àqueles dados necessários para alcançar a finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares;• Transparência do tratamento; e• Garantia de direitos dos titulares.

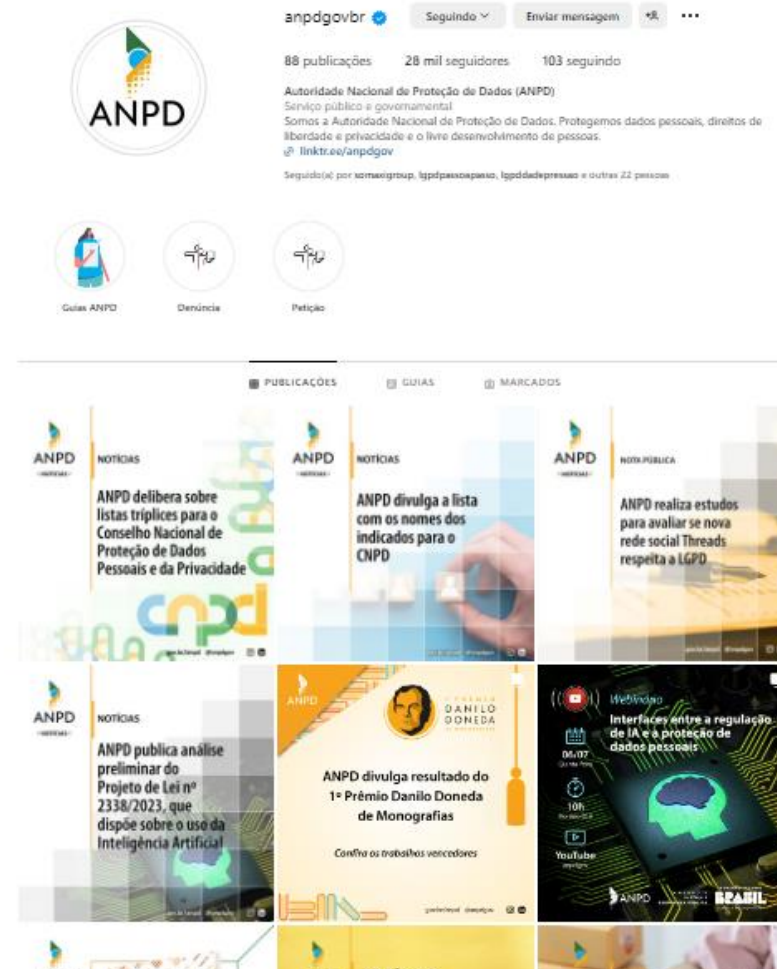
Redes sociais ANPD



<https://www.linkedin.com/company/anpdgovbr/>



<https://www.instagram.com/anpdgovbr/>



Muito obrigada!

Edna Angelo

encarregado@anpd.gov.br